

*Medida Sócio-Educativa de*

*Prestação de Serviços à Comunidade*

" Cada coisa a seu  
tempo tem seu tempo  
Não florescem no inverno  
os arvoredos, Nem pela primavera  
Têm branco feio os campos"

Fernando, Pessoa

Secretaria de Cidadania e Trabalho

Superintendência da Criança, do Adolescente  
e da Integração do Deficiente

# **Manual de Orientação - Medidas Sócio -Educativas Não Privativas de Liberdade Março /2000**

*Secretaria de Cidadania e Trabalho  
Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente  
Av. Universitária n° 609, Setor Universitário - Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 269 4038 - 269 4008*

## **Texto**

*Maria Aparecida Pereira Martins*

## **Colaboração**

*Denise Borges Barra  
Maria Auxiliadora Carmo Lima*

*Maria Socorro Carmo Lima*

*Tiragem: 3.000 exemplares*

*É autorizada a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

# Índice

1. Apresentação .....	4
2. O Adolescente e o Ato Infracional .....	5
3. As Medidas Sócio Educativas .....	6
4. A Medida Sócio - Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade .....	7
5. Operacionalização .....	8
6. <i>Tarefas do Orientador Social</i> .....	9
7. <i>Perfil</i> das Entidades.....	10
8. Implantação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade nos municípios: Competências.....	11
9. Bibliografia .....	12

# 1- Apresentação

Esta cartilha contém informações e subsídios para a implantação da **medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC**, nos municípios do Estado de Goiás.

A **Prestação de Serviços à Comunidade** é uma medida que, bem aplicada, oportuniza ao adolescente a formação de valores e atitudes construtivas, através de sua participação solidária no trabalho das instituições. Requer o envolvimento da comunidade, da família, das organizações governamentais e não-governamentais.

Para sua execução é imprescindível uma estreita articulação e integração com os órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações na área da infância e juventude.

## 2- O Adolescente e o Ato Infracional

*" Por que vês tu o argueiro no olho do teu irmão, porém não reparas na trave que está no teu próprio?"  
Lucas 7-41*

Vivemos em um país com profundas desigualdades sócio-econômicas, onde a violência é banalizada a cada dia, a vida possui valores diferenciados e o consumismo é supervalorizado. Neste cenário estão inseridas as crianças e adolescentes, ora vítimas, ora produtoras, também, de violência.

Quando crianças e adolescentes cometem atos infracionais, a sociedade tende a julgá-los com maior severidade do que julgam os adultos que praticam delitos, passam a ser discriminados e rotulados como infratores contumazes que ameaçam e trazem insegurança para a população.

Romper com este preconceito é imperioso, pois o ato infracional não pode ser atribuído como integrante da identidade de quem o pratica, mas sim como uma contingência na vida do adolescente que pode ser alterada. Mesmo cometendo atos infracionais ele continua adolescente, cidadão, sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, define como criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos, cidadãos sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. Estabelece também, um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103).

Para crianças, cabe ao Conselho Tutelar as providências e encaminhamentos, aplicando as **medidas de proteção**; para adolescentes, são aplicadas as **medidas sócio-educativas** previstas no artigo 112, do ECA.

### 3- As Medidas Sócio – Educativas

*" O educar para a vida social visa, na essência, ao alcance de realização pessoal e de participação comunitária, predicados inerentes à cidadania."  
Olympio Sotto Maior*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, define no art. 112 as medidas sócio - educativas:

- **advertência;**
- **obrigação de reparar o dano;**
- **prestação de serviços à comunidade;**
- **liberdade assistida;**
- **inserção em regime de semiliberdade;**
- **internação em estabelecimento educacional;**
- **qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.**

Estas medidas são de caráter eminentemente educativo, porque oportuniza ao adolescente, através de reflexões sobre sua conduta e do vivenciamento de novos valores e atitudes, o estabelecimento de um projeto consequente para sua vida.

São aplicadas pelo Juiz da Infância e da Juventude, após o devido processo legal considerando:

- **a gravidade da situação;**
- **o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato;**
- **sua personalidade, a capacidade física e psicológica para cumprir a medida;**
- **as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando mudança de atitude.**

Todo **procedimento** tem participação obrigatória e fiscalização do Ministério Público.

## 4- A Medida Sócio - Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade

*" Sabemos, porém, que a lei é boa, se alguém dela se utiliza de modo legítimo."  
Timóteo 1-8*

*Ari. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.*

*Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada normal de trabalho.*

*ECA*

A prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade e entre-ajuda, presentes na ética comunitária.

É um atendimento personalizado que requer a participação efetiva da família, da comunidade e do poder público, garantindo a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

## 5 - Operacionalização

*"Você meu brasileiro, não acha que já é tempo de aprender e de atender àquela brava gente fugindo à caridade de ocasião e ao vício de esperar tudo da oração?"*  
*Carlos Drummond de Andrade*

Os programas de prestação de serviços à comunidade devem ser estruturados nos municípios, preferencialmente junto ao programa de liberdade assistida, através de parceria com o Judiciário e o Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município. Compete ao Judiciário a aplicação da medida, a supervisão e o acompanhamento; e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo o Ministério Público como fiscalizador.

Para o funcionamento do Programa é necessário uma Equipe de Orientadores Sociais, devidamente capacitados, que desenvolverão uma ação pedagógica observando os seguintes aspectos:

- ***família:** reforçar os vínculos familiares para que ela colabore no processo sócio - educativo;*
- ***escola:** incentivar o retorno, a permanência e o sucesso escolar;*
- ***profissionalização:** estimular a habilitação profissional;*
- ***comunidade:** co-responsável no processo sócio-educativo, através das entidades cadastradas para o acompanhamento dos adolescentes.*

O orientador social deve: estabelecer com o adolescente e com as entidades sistemáticas de atendimentos definindo objetivos a serem alcançados, para construção de um projeto de vida; desenvolver vínculo de confiança; não fazer julgamentos moralistas; propiciar a capacidade de reflexão sobre sua conduta; avaliar periodicamente, em conjunto com a entidade, o seu "caminhar" e apresentar relatórios de acompanhamento ao Juiz e ao Ministério Público.

## 6- Tarefas do Orientador Social

*" A escola da vida me suplementou as deficiências da escola primária  
que outras o Destino não me deu,"  
Cora Coralina*

### **Junto ao Adolescente**

- Receber o adolescente encaminhado pelo Juiz;
- Definir a entidade em que ele prestará o serviço, observando: a localização geográfica da instituição; grau de escolaridade, formação religiosa, experiências anteriores, aptidão do adolescente, entre outras;
- Traçar, em conjunto com o orientador da entidade, as tarefas a serem desempenhadas, local, horário e condições de cumprimento da medida;
- Acompanhar o trabalho desenvolvido e a frequência escolar;
- Encaminhar relatório ao Juiz e Ministério Público.

### **Junto às Entidades**

- Fazer o cadastramento para assinatura de convênios;
- Estabelecer os critérios necessários quanto às tarefas, locais, horários e condições para o cumprimento da medida;
- Encaminhar o adolescente para o cumprimento da medida;
- Traçar, em conjunto com o adolescente, as tarefas a serem desempenhadas, local, horário e condições de cumprimento da medida;
- Definir calendário de reuniões sistemáticas, a fim de avaliar a situação do adolescente e o desempenho da entidade.

## 7- Perfil das Entidades

- Entidades Assistenciais Governamentais ou Não - Governamentais (hospitais, escolas, associações, clubes de serviços ou similares) juridicamente constituídas;
- sem fins lucrativos;
- prestar serviços de interesse da comunidade, com caráter sócio - educativo;
- não estabelecer relação de subordinação/exploração com o adolescente prestador de serviço;
- não designar tarefas que possam colocar o adolescente em situação vexatória ou (colocar) em risco a sua saúde;
- preferencialmente estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e credenciada pelo poder judiciário e/ou pelo órgão responsável pela execução do Projeto e voltadas para o atendimento a criança e adolescente;
- estejam funcionando em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

***“Em hipótese alguma e sob  
pretexto algum, será admitida a prestação  
de trabalho forçado.”  
Art. 112 § 2º - ECA***

# 8- Implantação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade nos municípios: Competências

*"A fiscalização do processo de implantação e de execução do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade será realizada pelo Ministério Público "*

**Compete à Secretaria de Cidadania e Trabalho - Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente**

- Organizar o apoio estratégico para promover parcerias nos municípios: articular com o Poder Público local, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente para a implantação do programa;
- Capacitar os Orientadores Sociais, garantindo condições necessárias para formar uma equipe que tenha a mesma filosofia;
- Dar suporte técnico às equipes locais, promovendo acompanhamento e avaliações periódicas;
- Apoiar com a destinação de recursos materiais, conforme a necessidade local e previsto no Plano de Ação da Superintendência.

**Compete ao Poder Público Municipal:**

- Fornar a equipe do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, que pode ser a mesma da liberdade assistida, levando em consideração os recursos humanos existentes no município, respeitando o perfil do orientador e os papéis a serem desempenhados;
- Viabilizar espaço físico para sediar o programa, fazendo um levantamento dentre os já existentes;
- Disponibilizar equipamentos que já existam nos órgãos, tais como: mesas, cadeiras, armário, máquina de datilografia, linha telefônica e outros;
- Adquirir, gradualmente, materiais didáticos, pedagógicos e recursos audiovisuais, iniciando o programa com os disponíveis;
- Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para a execução do programa;
- Proporcionar condições para a capacitação da equipe de trabalho.

## 9- Bibliografia

- Almeida, Maria de Fátima Moura (Organizadora) - Prática das Medidas Sócio - Educativas em Meio Aberto, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Santo Angelo-RS, 1999.
- Cury, Munir; Mendez, Emílio Garcia e Silva, António do Amaral e (Coordenadores) - Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Malheiros Editores, São Paulo, 1992.
- Estatuto da Criança e do Adolescente/ Lei 8.069/90 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Goiás, 1998.
- Lima, Maria Auxiliadora Carmo; Barra, Denise Borges e Lago, Maria Nazareth P. do - Programa de Implantação das Medidas Sócio - Educativas Não Privativas de Liberdade, Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente, Goiás, 1998.
- Limeira, Maria Zilda; Silva, Neuma Neves Câmara da e Subtil, Vanda Silva - Medida Sócio - Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, Fundação Estadual da Criança e do Adolescente , Rio Grande do Norte, 1998.
- Volpi, Mário (Organizador) - O Adolescente e o Ato Infracional, Cortez Editora, São Paulo, 1997.
- Volpi, Mário (Organizador) - Adolescentes Privados de Liberdade, A Normativa Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal -FONACRIAD, Cortez Editora, São Paulo, 1997.

# Endereços

## ***Secretaria de Cidadania e Trabalho***

### ***Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente***

*Av. Universitária n° 609 - Setor Universitário*

*Goiânia - Goiás*

*Fone: (62) 269 4038 - 269 4008 - Fax: (62) 202 3346*

## ***Gerência do Programa da Criança e do Adolescente***

*Av. Universitária n° 609 -*

*Setor Universitário*

*Goiânia - Goiás*

*Fone: (62) 202 2399 - 269 4056*

## ***Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade***

*Av. Anhanguera n° 3.643 - Setor Universitário*

*Fone: (62) 565 2647*

*Goiânia - Goiás*

## ***Ministério Público - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude***

*Av. B c/Rua 23 Lt.15à24- Jardim Goiás*

*Fone: (62) 225 0068 - 243 8029*

*Goiânia - Goiás*

# Governo do Estado de Goiás

Secretaria de Cidadania e Trabalho

Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - Gerência do  
Programa de Reintegração Social  
do Adolescente Infrator

Assessoria de Programas Sócio - Educativos



Convênio: Secretaria de Cidadania e Trabalho / Ministério da Justiça / Secretaria de Estado de Direitos Humanos / COMANDA

Distribuição Gratuita